CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	FICHA
33.90.36.00	Mant. da Sec. de Obras (2035)	1.500	221

Vigência: 4 (MESES)
Data da Assinatura: 05 de maio de 2026

Assinam: Camilo da Silva (Prefeito) e Robson Ribeiro do Nascimento (pela Contratada)

REPBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025
Com base nas informações constante no processo licitatório Pregão presencial SRP nº 010/2025, Processo Administrativo 022/2025, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos no art. 84 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação correlatada e parecer jurídico, PRORROGO o Registro de Preços, que foi ADJUDICADO os seus objetos pelo Pregoeiro dessa Prefeitura, em favor dos licitantes favor EQUILIBRIUM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.346.913/0001-76 com os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13. conforme consta na Ata de julgamento do certame e relatório de lance, até 01 de abril de 2027, conforme os autos.
Publique-se.
Plácido de Castro/AC, 31 de março de 2026.

Camilo da Silva
Prefeito Municipal

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: JOSUÉ W. A. MENDES - ME
DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a quinta PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.
DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigên¬cia do Contrato pelo período de 01 (um) meses, a contar de 01 a 31/05/2026.
DO VALOR DO ADITIVO – O valor total do presente aditivo é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DA DESPESA – A despesa com este termo aditivo, correrá pela dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho: 07.01.04.123.2002.2.014 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo aditivo decorre de au¬torização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Porto Acre – Acre, 30 de abril de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Josué Willian de Andrade Mendes, pela empresa JOSUÉ W. A. MENDES (Contratada).

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128 DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe e Regulamenta o fluxo de recebimento, registro, execução, rastreabilidade, transparência e prestação de contas das emendas parlamentares no âmbito da Prefeitura Municipal de PORTO WALTER/ACRE, em conformidade com a ADPF 854 do STF, a EC nº 105/2019, a LC nº 210/2024 e a Resolução nº 133/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que a Constituição Federal consagra os princípios da publicidade, da transparência e da rastreabilidade na Administração Pública, em especial nos arts. 37, 163, 163-A e 165 e seguintes;
Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 (Min. Flávio Dino, 02/12/2024), que condicionou a execução de toda e qualquer emenda parlamentar ao cumprimento prévio dos requisitos constitucionais de transparência e rastreabilidade, com a publicação integral dos dados antes do início de qualquer execução orçamentária ou financeira;
Considerando a Emenda Constitucional nº 105/2019, que inseriu o art. 166-A na Constituição Federal e instituiu as transferências especiais denominadas “emendas PIX” , com execução condicionada à apresentação e aprovação prévia de plano de trabalho e à abertura de conta bancária específica;
Considerando a Lei Complementar nº 210/2024, que regulamentou os procedimentos de execução das emendas parlamentares e estabeleceu rol de impedimentos de ordem técnica, entre os quais a ausência de plano de trabalho, a incompatibilidade de objeto e a inobservância das regras de transparência;
Considerando a Resolução nº 133/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que estendeu ao plano estadual e municipal as exigências federais de transparência, rastreabilidade e integração de sistemas, fixando o prazo de 27 de maio de 2026 para implementação integral e estabelecendo que a comprovação das medidas adotadas é condição prévia para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares no exercício de 2026;
Considerando que as entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de emendas parlamentares incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSC), Organizações Não Governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e congêneres estão obrigadas a publicar em seus sítios eletrônicos os valores recebidos e as respectivas aplicações, como condição para a execução e continuidade dos repasses, nos termos da ADPF 854 e da Lei nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC nº 01/2025, que orienta sobre padronização e transparência das emendas parlamentares;

DECRETA:
CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de recebimento, registro, plano de trabalho, execução, rastreabilidade, transparência, monitoramento, prestação de contas e comunicação das emendas parlamentares destinadas ao Município
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Emenda parlamentar: toda destinação de recursos ao Município, aprovada na lei orçamentária, oriunda de proposta de Deputado Federal, Senador, Deputado Estadual ou Vereador, em qualquer modalidade;
II - Transferência especial (emenda PIX): modalidade de transferência voluntária prevista no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, inserido pela EC nº 105/2019, em que os recursos passam a pertencer ao ente beneficiário no ato do crédito em conta bancária específica, dispensado convênio ou instrumento congênere;
III - Plano de trabalho: documento técnico que descreve os objetivos, metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro, unidade executora, indicadores de resultado e demais elementos exigidos pela legislação, que deve ser aprovado pela autoridade administrativa competente antes da execução da emenda;
IV - Entidades do terceiro setor: organizações privadas sem fins lucrativos beneficiárias de emendas parlamentares, compreendendo OSC, ONG, OSCIP, entidades beneficentes, fundações privadas e congêneres;
V - Transparência ativa: divulgação espontânea, em meios digitais de acesso público, das informações relativas às emendas parlamentares, independentemente de solicitação.
Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as emendas parlamentares destinadas ao Município, qualquer que seja a esfera de origem:
I - Emendas parlamentares federais, incluindo transferências especiais (emendas PIX);
II - Emendas parlamentares estaduais;
III - Emendas parlamentares municipais, aprovadas pela Câmara Municipal.
CAPÍTULO II
DO REGISTRO E PLANO DE TRABALHO
Art. 4º Toda emenda parlamentar destinada ao Município deverá ser formalmente registrada antes de qualquer ato de execução orçamentária ou financeira, contendo, no mínimo:
I - Identificação completa do parlamentar autor, com nome, partido e esfera de
representação;
II - Número ou código único da emenda no orçamento;
III - Origem do recurso (federal, estadual ou municipal) e modalidade (convênio, transferência especial, transferência fundo a fundo, contrato de repasse ou outra);
IV - Valor total alocado;
V - Objeto detalhado e finalidade específica;
VI - Unidade gestora e unidade executora responsáveis;
VII - Prazo previsto para execução, com datas de início e término no formato DD/MM/AAAA;
VIII - Identificação do beneficiário final, quando se tratar de transferência a entidade do terceiro setor.
IX - Documentos complementares exigidos pela legislação.
Art. 5º Os documentos encaminhados pela Câmara Municipal ou pelo parlamentar proponente da indicação da emenda, justificativa e plano de ação serão convertidos pelo Setor de Convênios em Plano de Trabalho Técnico, que deverá conter:
I - Objetivos específicos e metas mensuráveis, com indicadores quantitativos e qualitativos de resultado;
II - Cronograma físico-financeiro detalhado, com fases, datas de início e término (DD/MM/AAAA) e os valores correspondentes a cada etapa;
III - Identificação da unidade executora responsável pela implementação;
IV - Indicadores de monitoramento e critérios de aferição do cumprimento das metas;
V - Documentos complementares exigidos pela legislação aplicável à modalidade da emenda.
§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade administrativa competente antes do início de qualquer execução. A ausência de aprovação constitui impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 10, I, X e XIII, da LC nº 210/2024.
§ 2º Para as transferências especiais (emendas PIX), o Plano de Trabalho deverá ser inserido na plataforma Transferegov.br e aprovado pelo órgão setorial federal competente ANTES do recebimento dos recursos, conforme determinação do STF na ADPF 854 e art. 8º da LC nº 210/2024.
§ 3º A aprovação do Plano de Trabalho não dispensa a verificação dos demais impedimentos de ordem técnica previstos no art. 10 da LC nº 210/2024, cuja aferição compete ao ordenador de despesas, com auxílio da Controladoria-Geral do Município.
Art. 6º O registro das emendas será obrigatório no Sistema Municipal de Emendas Parlamentares, sem prejuízo do registro nos sistemas estaduais e federais pertinentes, incluindo Transferegov.br, Plataforma +Brasil ou equivalentes, conforme a esfera e a modalidade do recurso.
CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DA RASTREABILIDADE
Art. 7º A divulgação das informações relativas às emendas parlamentares no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município é condição para o início de qualquer execução orçamentária ou financeira, vedada a inversão desta ordem.
Parágrafo único. A publicação deverá ser realizada pelo Setor de Convênios, com validação da Controladoria-Geral do Município, e sua ausência ou incompletude impede o empenho da despesa correspondente, sob pena de responsabilização do ordenador de despesas.
Art. 8º A publicação exigida no artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome completo do parlamentar proponente, partido e esfera de representação;
II - Número ou código único da emenda;
III - Objeto detalhado, metas e finalidade específica;
IV - Valor total alocado e, quando aplicável, o cronograma de desembolso;
V - Órgão ou entidade executora e, quando houver transferência a terceiros, a identificação do beneficiário final (nome e CNPJ);
VI - Localidade beneficiária;
VII - Cronograma de execução, com datas estimadas de início, etapas intermediárias e término;
VIII - Dados da execução orçamentária e financeira, atualizados continuamente: nota de empenho, liquidação, ordem bancária de pagamento e saldo;
IX - Documentação dos processos de contratação: modalidade licitatória ou dispensa/inexigibilidade, número do contrato e aditivos;
X - Instrumentos jurídicos vinculados: número de convênio, contrato de repasse, termo de fomento, termo de colaboração ou equivalente, conforme a modalidade;
XI - Evidências de execução física: relatórios, fotografias georreferenciadas, medições e atestados de recebimento, na medida em que estiverem disponíveis.
Art. 9º As informações publicadas deverão ser mantidas atualizadas de forma contínua, assegurando:
I - Transparência ativa, com acesso livre, gratuito e sem necessidade de cadastro;
II - Clareza e acessibilidade, em linguagem compreensível ao cidadão comum;
III - Fidedignidade, com dados consistentes entre o Portal da Transparência, o sistema contábil e as plataformas federais e estaduais;
IV - Rastreabilidade integral, permitindo ao cidadão e aos órgãos de controle acompanhar a emenda desde a proposição até o pagamento ao fornecedor ou beneficiário final.
Art. 10 A rastreabilidade de que trata este Decreto exige a identificação clara e acessível:
I - Da origem do recurso e do parlamentar solicitante ou proponente;
II - Do objeto da despesa e da ação orçamentária correspondente;
III - Da unidade executora responsável;
IV - Da execução física e financeira em cada etapa;
V - Do beneficiário final pessoa física ou jurídica, entidade pública ou privada identificado pelo nome completo e pelo CNPJ ou CPF;
VI - Do fornecedor ou prestador de serviços contratado com os recursos da emenda.

Art. 11º Para garantia da rastreabilidade contábil, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar codificação específica no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, associando cada despesa ao identificador único da emenda parlamentar que lhe deu origem, com registro da fonte de recurso, da natureza da despesa e da classificação funcional-programática correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (OSC, ONG, OSCIP E CONGÊNERES)

Art. 12 Quando a emenda parlamentar tiver como beneficiária uma entidade privada sem fins lucrativos incluindo OSC, ONG, OSCIP, entidade beneficente, fundação privada ou assemelhada - a execução estará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes obrigações:

I - Publicação, no sítio eletrônico da entidade, dos valores recebidos oriundos de emendas parlamentares de qualquer modalidade, com identificação do parlamentar proponente, do objeto, do valor e da forma de aplicação dos recursos para os exercícios de 2020 em diante, conforme determinação do STF;

II - Apresentação de Plano de Trabalho com detalhamento preciso das ações a serem executadas, cronograma, metas quantificadas e especificações técnicas suficientes para aferição dos resultados;

III - Demonstração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto pactuado, com estrutura física e de pessoal compatíveis;

IV - Existência de mecanismos de governança adequados e comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

V - Cumprimento das exigências de chamamento público ou concurso de projetos, quando exigíveis pela Lei nº 13.019/2014;

VI - Adoção de critérios objetivos para aquisição de bens, contratação de serviços e execução do objeto pactuado, vedada qualquer restrição à competitividade.

§ 1º O Setor de Convênios verificará, antes do repasse de recursos, se a entidade cumpriu a obrigação de publicação prevista no inciso I deste artigo, mediante consulta ao sítio eletrônico da entidade, com registro da data e da evidência de verificação (captura de tela da página ou equivalente).

§ 2º A Controladoria-Geral do Município monitorará, de forma contínua e durante toda a execução, se as publicações nos sítios das entidades são mantidas atualizadas e se correspondem à execução real dos recursos.

§ 3º A ausência ou a desatualização das publicações exigidas neste artigo configura impedimento à liberação de novas parcelas e autoriza a Controladoria a recomendar a suspensão imediata da execução, com comunicação ao TCE-AC.

§ 4º Quando a entidade não possuir sítio eletrônico próprio, o Poder Executivo Municipal providenciará a publicação das informações em página específica do Portal da Transparência Municipal, com identificação da entidade beneficiária e dos valores repassados, sem prejuízo das demais obrigações legais da entidade.

§ 5º A delegação da execução de emenda parlamentar a entidade do terceiro setor não exime o Município da responsabilidade pelo acompanhamento, monitoramento e prestação de contas perante o TCE-AC e os demais órgãos de controle.

Art. 13º São vedadas, na execução de emendas parlamentares por entidades do terceiro setor:

I - A utilização de contas bancárias intermediárias ou “de passagem”, saques em espécie ou qualquer mecanismo que impeça a identificação do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final;

II - A subcontratação integral do objeto pactuado sem autorização expressa do Município e do parlamentar proponente;

III - A sobreposição de objetos com outras fontes de financiamento, sem demonstração clara da proporcionalidade e da distinção entre as fontes;

IV - A indicação pelo parlamentar de beneficiários específicos para aplicação dos recursos, em desacordo com o art. 166-A, § 2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º A prestação de contas das emendas parlamentares é obrigação do Município perante os órgãos de controle e deverá ser realizada de forma específica para cada emenda, independentemente de outras obrigações de accountability da gestão.

Art. 15º A prestação de contas das transferências especiais (emendas PIX) observará as seguintes regras:

I - O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, o valor recebido, o respectivo plano de trabalho aprovado e o cronograma de execução, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da LC nº 210/2024;

II - Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, vedada a sua mistura com outros recursos municipais;

III - No mínimo 70% (setenta por cento) do valor deverá ser destinado a despesas de capital (GND 4 - investimentos), vedada a aplicação em pagamento de pessoal e encargos sociais ou serviços da dívida;

IV - A prestação de contas seguirá os mesmos moldes exigidos para as transferências com finalidade definida, incluindo relatório de execução físico-financeiro, notas fiscais, comprovantes de pagamento, fotografias georreferenciadas de obras e demais evidências físicas, conforme determinação do STF na ADPF 854.

Art. 16º A prestação de contas das emendas com instrumento jurídico específico (convênio, contrato de repasse, termo de fomento ou equivalente) obedecerá às normas do instrumento e da legislação aplicável, incluindo:

I - Relatório de execução físico-financeiro com demonstração do alcance das metas;

II - Relação de pagamentos realizados com identificação do fornecedor, CNPJ e valor;

III - Comprovantes fiscais (notas fiscais, recibos e equivalentes);

IV - Relatório fotográfico georreferenciado, quando se tratar de obras ou instalações;

V - Declaração de conclusão do objeto pelo responsável técnico competente, quando aplicável.

Art. 17º Os dados da prestação de contas deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal, vinculados ao registro da emenda correspondente, e permanecer acessíveis ao público por prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação de arquivos públicos.

Art. 18º Compete ao Setor de Convênios, em articulação com a Controladoria-Geral do Município, acompanhar os prazos de prestação de contas de cada emenda e adotar providências para regularização de eventuais pendências antes do vencimento dos prazos legais.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA

Art. 19º Compete ao Setor de Convênios:

I - Receber, registrar e organizar os documentos relativos às emendas parlamentares;

II - Elaborar os Planos de Trabalho Técnicos a partir dos documentos encaminhados pela Câmara Municipal ou pelo parlamentar proponente;

III - Realizar a inserção, atualização e manutenção das informações no Portal da Transparência, garantindo que a publicação seja completa e preceda o início da execução;

IV - Verificar, antes de cada repasse a entidade do terceiro setor, se a obrigação de publicação no sítio da entidade está cumprida, com registro da evidência;

V - Monitorar o andamento físico das emendas em execução e manter o Portal da Transparência atualizado com o percentual de execução física e financeira;

VI - Acompanhar os prazos de prestação de contas e comunicar à Controladoria-Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o vencimento de cada prazo;

VII - Alimentar os sistemas federais e estaduais pertinentes (Transferegov.br, Plataforma
+Brasil e outros) com os dados exigidos por cada plataforma;

VIII - Comunicar imediatamente à Controladoria-Geral qualquer irregularidade identificada na execução de emendas.

Art. 20º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - Validar, previamente ao empenho, a conformidade da publicação no Portal da Transparência com os requisitos do art. 8º deste Decreto;

II - Monitorar continuamente a execução das emendas parlamentares, incluindo as transferidas a entidades do terceiro setor, verificando a regularidade das publicações nos sítios dessas entidades;

III - Emitir relatórios bimestrais de acompanhamento da execução das emendas parlamentares, com indicação do percentual de execução física e financeira de cada emenda, das pendências de prestação de contas e das irregularidades identificadas;

IV - Recomendar a suspensão da execução de emenda quando identificada irregularidade, comunicando o fato ao Prefeito Municipal e ao ordenador de despesas;

V - Comunicar ao TCE-AC, com justificativa fundamentada, as inconsistências e irregularidades que não forem regularizadas no prazo estipulado pelo órgão;

VI - Elaborar e manter atualizado o Diagnóstico Anual de Emendas Parlamentares, contemplando todas as emendas recebidas desde o exercício de 2020;

VII - Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Emendas Parlamentares a ser enviado ao TCE-AC, com as assinaturas exigidas;

VIII - Orientar os servidores dos setores envolvidos quanto às obrigações deste Decreto e da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC, promovendo capacitações periódicas.

Art. 21º Compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Validar e registrar a fonte de recurso, a natureza da despesa e a classificação contábil de cada emenda parlamentar, conforme o PCASP;
II - Garantir que nenhuma despesa seja empenhada sem a prévia identificação do código da emenda de origem;
III - Assegurar a integração dos dados contábeis com os sistemas estaduais e federais, garantindo a consistência das informações;
IV - Manter conta bancária específica para as transferências especiais (emendas PIX) recebidas, vedada a confusão com outros recursos municipais.
Art. 22 O Prefeito Municipal editará portaria designando formalmente a unidade responsável pela governança das informações de emendas parlamentares, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.
CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS E DA COMUNICAÇÃO AO TCE-AC
Art. 23º O Poder Executivo Municipal declara que o cumprimento integral das exigências da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC e da ADPF 854 do STF será implementado até 27 de maio de 2026, data a partir da qual todas as emendas parlamentares do exercício de 2026 deverão estar cadastradas no Sistema Municipal de Emendas Parlamentares e publicadas em transparência ativa no Portal da Transparência e no sítio oficial do Município.
Art. 24º A partir do exercício de 2026, todas as emendas parlamentares aprovadas ou rejeitadas deverão ser cadastradas e disponibilizadas em transparência ativa, para ciência da população e dos órgãos de controle, permanecendo acessíveis no Portal da Transparência por prazo mínimo de 10 (dez) anos.
Art. 25º A comunicação formal ao TCE-AC obedecerá aos seguintes prazos:
I - Para emendas municipais, até o prazo estipulado pela Lei Orgânica Municipal para apresentação das emendas ao orçamento, e, no silêncio desta, até 31 de março de cada exercício;
II - Para emendas estaduais, conforme prazo definido pela legislação estadual vigente;
III - Para emendas federais, incluindo as transferências especiais (emendas PIX), conforme os prazos da LC nº 210/2024 e das plataformas federais, e, quanto à comunicação ao TCE-AC, até 31 de dezembro do exercício ou final de janeiro do exercício subsequente.
Art. 26º Independentemente dos prazos específicos de cada esfera, o Poder Executivo Municipal comunicará formalmente ao TCE-AC, até o mês de dezembro de cada exercício ou até o final do mês de janeiro do exercício subsequente, o Relatório Anual Consolidado de Emendas Parlamentares, como condição para execução das emendas no exercício seguinte.
Parágrafo único. O Relatório Anual de que trata este artigo seguirá, preferencialmente, o modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre. Na hipótese de ausência ou silêncio quanto à edição de modelo oficial pelo TCE-AC, será adotado o modelo constante no Anexo deste Decreto. Este modelo municipal permanecerá válido até que o Tribunal edite e publique seu próprio padrão, ocasião em que passará a ser utilizado em substituição, ficando o modelo constante neste Decreto em desuso. O Relatório deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Controlador-Geral, pelo Chefe do Setor de Convênios e pelo Responsável Contábil.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 27º A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, incluindo formulários padronizados, checklists de pré-empenho e orientações procedimentais.
Art. 28º O descumprimento das disposições deste Decreto, em especial a execução de emendas sem a prévia publicação exigida, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica Municipal, na Resolução nº 133/2025 do TCE-AC e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.
Art. 29º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial do Município, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário.
Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
GABINETE DO PREFEITO DE PORTO WALTER – ACRE
EM 05 DE MAIO DE 2026
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
MODELO DE RELATÓRIO ANUAL AO TCE-AC
Relatório Consolidado de Emendas Parlamentares - Exercício [ANO]
1. Identificação
● Município: [NOME DO MUNICÍPIO]
● CNPJ:
● Órgão responsável: Controladoria-Geral / Setor de Convênios / Secretaria de Planejamento
● Data de envio: [dd/mm/aaaa]
2. Resumo Geral
● Total de emendas recebidas: [número]
● Total de emendas aprovadas: [número]
● Total de emendas rejeitadas: [número]
● Valor global das emendas aprovadas: R$ [valor]
● Valor global das emendas rejeitadas: R$ [valor]
3. Relação das Emendas (2026 em diante)
Para cada emenda, informar:
● Parlamentar autor (nome completo)
● Número/código da emenda
● Origem (municipal, estadual ou federal)
● Valor alocado
● Objeto detalhado e finalidade
● Unidade executora responsável
● Localidade beneficiária
● Cronograma físico-financeiro
● Situação (aprovada, rejeitada, em execução, concluída)
● Dados da execução (empenho, liquidação, pagamento, contratos)
● Instrumentos vinculados (convênios, termos de fomento, contratos)
4. Transparência e Publicidade
● Link para o Portal da Transparência: [URL]
● Link para o site oficial do Município: [URL]
● Data da última atualização: [dd/mm/aaaa]
● Confirmação de que todas as emendas foram publicadas antes da execução: [Sim/Não]
5. Conformidade Contábil
● Fonte de recurso registrada: [Sim/Não]
● Natureza da despesa registrada: [Sim/Não]
● Classificação contábil conforme PCASP: [Sim/Não]
● Integração com sistemas estaduais e federais: [Sim/Não]
6. Controle Interno
● Relatórios periódicos emitidos: [Sim/Não]
● Recomendações de suspensão: [Sim/Não]

● Inconsistências comunicadas ao TCE-AC: [Sim/Não]
7. Declaração Final
Declaramos que cumprimos integralmente as exigências da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC e da ADPF 854 até 27 de maio de 2026, e que todas as emendas parlamentares do exercício [Ano] foram devidamente cadastradas, publicadas e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, em conformidade com os prazos legais aplicáveis.

Rol de assinaturas
PORTO WALTER/ACRE
Prefeito Municipal Controlador-Geral
Chefe do Setor de Convênios Responsável Contábil

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 131/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Retroativo ao primeiro expediente do mês vigente.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI N° 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica nomeado (a) senhor (a), Alcilene Bezerra da Silva, inscrito no RG / CPF: nº: 014.180.802-09, no Cargo/Função, “Setor de Transporte Escolar – CC 01 da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Retroativo ao primeiro expediente do mês vigente.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI N° 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica NOMEADO (A), o (a) senhor (a) GABRIELA MARIA FRANÇA DA COSTA, inscrito no CPF nº: 014.095.462-76, no Departamento do Programa Criança Feliz / Primeira Infância do SUAS – CC 03, COM designação acumulativa por Pedagoga e TÉCNICA DE REFERÊNCIA DA Proteção Social Especial – PSE, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o DECRETO Nº 086/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026, e as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Retroativo ao primeiro expediente do mês vigente.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI N° 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica NOMEADO (A), o (a) senhor (a) BEATRIZ LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF nº: 076.100.792-00, no Setor do Protagonismo do Fortalecimento Juvenil – CC 01, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Retroativo ao primeiro expediente do mês vigente.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI N° 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica NOMEADO (A), o (a) senhor (a) Luma Nogueira de Oliveira, inscrito no CPF nº: 701.868.962-71, no Setor de Abrigamento e Acolhimento de Média Complexidade – CC 01, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até ulterior deliberação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, 22 DE ABRIL.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Retroativo ao primeiro expediente do mês vigente.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI N° 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECRETA:
Art.1º - Fica nomeado (a) senhor (a), Francisco Querli Barreto Ferreira, inscrito no RG / CPF: nº: 088.793.822-17, no Cargo/Função, “Setor de Apoio ao Transporte de Agente Público – CC 01 da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 05 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 121/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026
Designa a unidade responsável pela governança das informações relativas às emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Walter/AC, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 133/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, segundo o qual cada Poder Executivo deverá editar ato formal de designação da unidade responsável pela governança das informações de emendas parlamentares;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade, a integridade, a padronização e o adequado fluxo de informações relativas às emendas parlamentares estaduais, federais e municipais destinadas ao Município;
CONSIDERANDO a necessidade de definir unidade administrativa responsável pela coordenação, supervisão e consolidação das informações pertinentes à matéria.

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Controladoria-Geral do Município como unidade responsável pela governança das informações relativas às emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Walter/AC.
Art. 2º Compete à unidade designada no artigo anterior, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e setores envolvidos:
I – Coordenar a padronização, organização, consolidação e integridade das informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município;
II – Supervisionar o cumprimento das exigências de transparência ativa e rastreabilidade previstas na legislação e nos atos normativos aplicáveis;
III – Acompanhar a alimentação, atualização e compatibilização das informações constantes no Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial, sistemas internos e demais plataformas eventualmente exigidas;
IV – Monitorar a conformidade dos registros administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis vinculados às emendas parlamentares;
V – Expedir orientações internas, recomendações e rotinas complementares necessárias ao adequado fluxo de informações sobre emendas parlamentares;
VI – Articular-se com o Setor de Convênios, Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, secretarias demandantes e demais unidades administrativas responsáveis pela execução, registro e prestação de contas;
VII – comunicar às autoridades competentes eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas no âmbito da gestão das informações das emendas parlamentares;
VIII – acompanhar e consolidar as informações a serem encaminhadas aos órgãos de controle, quando cabível.
Art. 3º O Setor de Convênios atuará como unidade executiva de apoio operacional à Controladoria-Geral do Município, competindo-lhe, especialmente, o recebimento, a organização documental, o registro, a inserção e a atualização das informações relativas às emendas parlamentares, na forma do regulamento e dos atos complementares.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Contabilidade prestarão apoio técnico-contábil à unidade responsável pela governança, assegurando a adequada identificação, classificação, rastreabilidade e compatibilidade dos registros financeiros e orçamentários relacionados às emendas parlamentares.
Art. 5º Os órgãos e secretarias municipais que executarem ações custeadas com recursos oriundos de emendas parlamentares deverão fornecer, tempestivamente, à unidade responsável pela governança e à unidade executiva de apoio, todos os dados, documentos e informações necessários ao cumprimento das exigências de transparência, controle e prestação de contas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 05 do mês
de maio de Dois Mil e Vinte e seis.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122/2026 DE 05 DE MAIO DE 2026.
Dispõe sobre a designação dos (as) servidores abaixo relacionados para atuarem no Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – PAV – no âmbito do Município de Porto Walter – Acre e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais que lhes confere por lei,
CONSIDERANDO a Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023, que entre si celebraram a União/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco-AC e o Município de Porto Walter-AC.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) público municipal temporário/comissionado MANOEL DONICÉLIO NUNES BARBOSA, portador do RG nº 412304 SJSP/AC e do CPF de nº 716.885.602-20, para exercer o encargo de SUPERVISOR (A) (coordenar (a), organizar (a), articular (a), acompanhar, monitorar e supervisionar as ações) do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – PAV – no âmbito do Município de Porto Walter-AC.
Art. 2º DESIGNAR o servidor (a) público (a) municipal temporário (a) /comissionado (a), MARIA JOSÉ DE MENEZES COELHO, portador do RG nº 25553902 SEPC/AC e do CPF de nº 542.066.692-87, para exercer o encargo de ATENDENTE no Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – PAV – no âmbito do Município de Município de Porto Walter-AC.
Art. 3º Esta portaria entra vigor na data do dia 05 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Município de Porto Walter-AC, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

15ª CONVOCAÇÃO/ RECONVOCAÇÃO DO CANDIDATO (AS) APROVADO (AS) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025/PMPW.
Sob DECRETO N.º 12/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026
“DISPÕE SOBRE A ÚNICA PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025/PMPW, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Convocamos o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2025 (conforme a lista abaixo classificatória), para comparecerer nos endereços abaixo descrito, nos dias e horários citados, para tratarem de assunto relativo à sua contratação para preenchimento da vaga necessária.
O Município de Porto Walter – Estado do Acre, representado pelo Prefeito Sebastião Nogueira de Andrade, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para se apresentar com seus documentos no Setor de Recursos Humanos em mais até o fim do expediente do dia 20 (vinte) de março de 2026.
Parágrafo I – O candidato que não comparecer munido de todos os documentos no prazo acima mencionado será eliminado automaticamente conforme item 9.3 do edital 001/2021.
Parágrafo II – O candidato que não tiver interesse na contratação imediata no dia da convocação deverá comparecer e requerer sua alocação uma única vez para o final da lista de classificados. No período de validade deste Processo Seletivo / Sob DECRETO N.º 12/2026 DE 28 DE JANEIRO DE 2026, poderão ser chamados os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

ANEXO I

Nomes	CPF	Cargo
INGID CAROL SANTOS - 5º lugar	036.485.892-37	Técnica de Enfermagem
ITAMARA SOUZA DA SILVA – 6º lugar	700.024.302-31	Técnica de Enfermagem

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Walter, Estado do Acre, aos 05 do mês de maio de 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal de Porto Walter

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2026
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de Pneus, Camaras de Ar, Lubrificantes e Baterias visando atender aos veículos e equipamentos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Porto Walter/Ac.
Local: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Porto Walter – Acre.
Data e Horário de Abertura: 19/05/2026, às 08:30hrs (horário local).
Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/.
Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter/AC, 06 de maio de 2026.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2026
Dispõe e regulamenta sobre os procedimentos internos para o recebimento, registro, conversão em plano de trabalho, execução, monitoramento, transparência, prestação de contas e comunicação das emendas parlamentares no âmbito da Prefeitura Municipal de PORTO WALTER/AC, complementando o Decreto nº 128/2026.
A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20 e 27 do Decreto nº 128/2026 e pela legislação municipal aplicável
Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos internos dos setores envolvidos na gestão das emendas parlamentares;
Considerando as determinações do Decreto nº 128/2026, da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC, da ADPF 854 do STF e da LC nº 210/2024;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos internos operacionais para assegurar a rastreabilidade, a transparência, o controle e a prestação de contas das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinadas ao Município de PORTO WALTER/ACRE.
Art. 2º O cumprimento integral das exigências da Resolução nº 133/2025 do TCE-AC e da ADPF 854 do STF será implementado até 27 de maio de 2026, marco a partir do qual todas as emendas deverão estar cadastradas, publicadas em transparência ativa e com prestação de contas em dia.
Art. 3º São responsáveis primários pela execução das disposições desta Instrução Normativa:
I - O Chefe do Setor de Convênios, pela gestão documental, registro e publicação das emendas;
II - O Controlador-Geral do Município, pelo monitoramento, auditoria e comunicação ao TCE-AC;
III - O Secretário Municipal de Finanças e o responsável pelo setor contábil, pela conformidade contábil e integridade financeira;
IV - O ordenador de despesas competente, pela verificação prévia dos requisitos antes de cada empenho.
CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DO PLANO DE TRABALHO
Art. 4º As emendas municipais encaminhadas pela Câmara Municipal deverão vir acompanhadas, no mínimo, de:
I - Indicação formal da emenda, com identificação do Vereador proponente;
II - Justificativa circunstanciada, descrevendo a demanda social que motiva a emenda;
III - Plano de ação preliminar, com objeto, estimativa de custo e prazo pretendido.
Parágrafo único. Documentos incompletos serão devolvidos ao parlamentar proponente mediante ofício da Controladoria-Geral, com especificação das informações faltantes e prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação. Não havendo complementação, a emenda será registrada como pendente de documentação, impedida de execução.
Art. 5º Recebidos os documentos, o Setor de Convênios terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para converter o plano de ação preliminar em Plano de Trabalho Técnico, observando os requisitos do art. 5º do Decreto nº128/2026.
§ 1º O Plano de Trabalho será submetido à aprovação da Controladoria-Geral do Município antes de qualquer publicação ou execução.
§ 2º Para emendas que envolvam obras e instalações físicas, o Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de projeto básico ou anteprojeto elaborado por profissional habilitado, com ART ou RRT OU ainda pela Associação dos Municípios do Estado do Acre (AMAC), cujo Município é associado.
§ 3º Para emendas destinadas a entidades do terceiro setor, o Plano de Trabalho deverá identificar a entidade beneficiária, descrever detalhadamente as ações a serem executadas, as metas quantificadas e os critérios de aferição de resultados.
Art. 6º Para as transferências especiais (emendas PIX), o Setor de Convênios adotará o seguinte fluxo específico:
I - Elaborar o Plano de Trabalho e submetê-lo à aprovação da Controladoria-Geral;
II - Inserir o Plano de Trabalho aprovado na plataforma Transferegov.br, aguardando a manifestação do órgão setorial federal;
III - Somente após a aprovação pelo órgão setorial federal, comunicar ao setor financeiro a abertura da conta bancária específica para recebimento dos recursos;
IV - Após o recebimento dos recursos, comunicar formalmente ao Poder Legislativo Municipal e ao TCE-AC, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor recebido, o Plano de Trabalho e o cronograma de execução.
CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA INTEGRAÇÃO
Art. 7º O Setor de Convênios manterá cadastro atualizado de todas as emendas parlamentares no Sistema Municipal de Emendas Parlamentares, com os dados exigidos pelo art. 4º do Decreto nº 128/2026.

Art. 8º O Setor de Convênios, em articulação com a Controladoria-Geral e com o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, assegurará:
I - A consistência dos dados entre o sistema municipal, o Portal da Transparência e as plataformas federais e estaduais;
II - A utilização de identificadores únicos para cada emenda em todos os sistemas, permitindo o cruzamento de informações;
III - A atualização mensal dos dados de execução financeira (empenho, liquidação e pagamento) em todos os sistemas.
CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO
Art. 9º É vedado o empenho de qualquer despesa oriunda de emenda parlamentar sem que as informações da emenda estejam publicadas e verificadas no Portal da Transparência, nos termos do art. 7º do Decreto Nº128/2026.
Art. 10 O Setor de Convênios realizará, ao final de cada mês, a atualização das informações de execução de todas as emendas em curso no Portal da Transparência, incluindo o percentual de execução física e financeira, os contratos firmados e as evidências de execução disponíveis.
Art. 11 A Controladoria-Geral do Município emitirá relatório bimestral de monitoramento das emendas parlamentares, contendo:
I - Relação de todas as emendas registradas no exercício, com seu status (publicada, em execução, paralisada, concluída, pendente de documentação ou pendente de prestação de contas);
II - Percentual de execução físico-financeira de cada emenda;
III - Situação das publicações no Portal da Transparência e, quando aplicável, nos sítios das entidades do terceiro setor beneficiárias;
IV - Alertas sobre prazos de prestação de contas com vencimento nos 60 (sessenta) dias seguintes;
V - Irregularidades identificadas e medidas adotadas ou recomendadas.
Parágrafo único. Os relatórios bimestrais serão encaminhados ao Prefeito Municipal e ficam à disposição do TCE-AC.
CAPÍTULO V
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
Art. 12 Antes de qualquer repasse de emenda parlamentar a entidade do terceiro setor, o Setor de Convênios realizará, obrigatoriamente, as seguintes verificações:
I - Consulta ao sítio eletrônico da entidade para verificar se estão publicados os valores recebidos de emendas parlamentares em anos anteriores (2020 em diante), com registro da data da consulta e evidência documental (captura de tela ou arquivo);
II - Verificação da regularidade jurídica da entidade (estatuto, ata de eleição da diretoria vigente, CNPJ ativo);
III - Verificação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
IV - Verificação do cumprimento das exigências de chamamento público ou concurso de projetos, quando aplicável;
V - Análise da capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto do Plano de Trabalho.
Art. 13 Verificada a ausência de publicação no sítio da entidade, ou a publicação incompleta e desatualizada, o Setor de Convênios:
I - Notificará a entidade por escrito, concedendo prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização;
II - Comunicará a situação à Controladoria-Geral, que a registrará no relatório bimestral;
III - Não liberará nenhuma parcela dos recursos enquanto a regularização não for comprovada.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem regularização, a Controladoria-Geral comunicará o fato ao TCE-AC e recomendará a suspensão da execução da emenda.
Art. 14 Durante toda a execução de emenda parlamentar por entidade do terceiro setor, a Controladoria-Geral realizará visitas de monitoramento in loco ou por meio de relatórios fotográficos, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, para verificação do andamento físico do objeto.
Art. 15 Ao final da execução, o Setor de Convênios coletará da entidade a prestação de contas final, contendo:
I - Relatório de execução físico-financeiro com demonstração do alcance das metas pactuadas;
II - Relação de despesas realizadas com identificação do fornecedor, CNPJ e valor pago;
III - Comprovantes fiscais (notas fiscais ou equivalentes) de todas as despesas;
IV - Evidências físicas de conclusão do objeto (relatório fotográfico, laudo técnico ou equivalente);
V - Publicação atualizada no sítio da entidade com os dados de execução final.
CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E DA COMUNICAÇÃO AO TCE-AC
Art. 16 A comunicação formal ao TCE-AC obedecerá aos prazos estabelecidos nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 128/2026.
§ 1º Para emendas municipais até o prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal para apresentação de emendas ao orçamento e, no seu silêncio, até 31 de março de cada exercício.
§ 2º Para emendas estaduais conforme prazo definido pela legislação estadual vigente.
§ 3º Para emendas federais conforme os prazos da LC nº 210/2024 e, quanto à comunicação ao TCE-AC, até 31 de dezembro do exercício ou janeiro do exercício subsequente.
Art. 17 O Relatório Anual Consolidado de Emendas Parlamentares será elaborado pelo Setor de Convênios, revisado e aprovado pela Controladoria-Geral e encaminhado ao Prefeito Municipal para assinatura, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, até 30 de novembro de cada exercício.
Art. 18 O Município comunicará formalmente ao TCE-AC, por meio de ofício instruído com os documentos comprobatórios, as medidas integralmente implementadas até 27 de maio de 2026, nos termos do art. 7º, §4º, da Resolução nº 133/2025, como condição para execução das emendas parlamentares no exercício de 2026.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 Os formulários, checklists e modelos padronizados para operacionalização desta Instrução Normativa serão elaborados pela Controladoria-Geral e disponibilizados aos setores envolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato.
Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar o TCE-AC quando necessário.
Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE PORTO WALTER – ACRE
EM 05 DE MAIO DE 2026

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 849 DE 04 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto Nº 036, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete Militar – GABMIL,
Considerando o Processo Rbsei n° 0104.000041/2026-32,